LEI ORDINÁRIA Nº 3.957, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins de enfrentamento, prevenção e combate da Pandemia do Novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41 - Despesa 7919 - Fonte de recurso 05 - Código de Aplicação 312.0021.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 16 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Santa Casa de Misericórdia de Leme
CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

PLANO DE TRABALHO DE REFORÇO DO ENFRENTAMENTO AO COVID19

Credito adicional especial para finalidade ao enfrentamento Covid-19, para custeio do atendimento em geral.

R$600.000,00 (seiscentos mil reais)

1 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme
ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.
CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19) 3573-6500
C.N.P.J. nº.-51.381.903/0001-09 – **CNES**: 2078074.
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:
PROVEDOR: Benedito Gallo
CPF: 715.272.658-30 – R.G. Nº. - 7912663
ENDEREÇO: Rua Adolfo Lodi, 181 – Cidade Colonial Cláudia.
CEP: 13610-710 – Leme – SP
TELEFONE: (19) 3573-6500

Diretor Técnico: Dr. Henrique Cataldo da Costa
Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi

DADOS BANCÁRIOS
Caixa Econômica Federal
Agencia: 0899.
Conta corrente 2976-2.

2 – DA REALIDADE FÁTICA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavírus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-COV-2;
Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;
Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;
Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional;
Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais;
Considerando o conteúdo dos Decretos Municipais;
Sabendo que o coronavírus, causador da pandemia global, pertence a uma família de vírus (CoV) que já circula no Brasil, os vírus dessa família podem causar desde resfriados comuns a doenças mais graves, como a Síndrome Aguda Respiratória Severa (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), o que nos casos mais graves e que exigem cuidados hospitalares específicos e considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Leme neste momento tem estrutura para se adequar e realizar os atendimentos, e os leitos de UTI adulto COVID-19 destinados aos atendimentos dos pacientes com coronavírus, são leitos novos, criados especialmente para o atendimento ao paciente contaminado, minimizando o risco de desassistência, especialmente para a população SUS dependente e que o município de Leme esteve por considerável tempo na "fase vermelha", se **justifica e se demonstra a importância do recurso para continuar com a prestação dos atendimentos aos pacientes.**

3 - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros visando à execução de atividades concernentes ao SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, em parceria com o Poder Público Municipal, promovendo o custeio geral da entidade, autorizando-se o pagamento de fornecedores e funcionários em geral, bem como outras estratégias assistenciais a serem adotadas e a serem inseridas detalhadamente

durante as prestações de contas, sem prejuízo da alteração da finalidade mediante prévio ajuste entre as partes.
A função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados no hospital geral para o enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

4 – PERIODO DE EXECUÇÃO

Inicio	Término
Agosto / 2020	Outubro /2020

5 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade, nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnostico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de recursos para suporte aos déficits gerados pelos atendimentos aos pacientes suspeitos e diagnosticados com o COVID19. O ajuste ocorre em complementação aos serviços já prestados e adquiridos em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e re-ratificações.

A proposta é atender as demandas da rede municipal de saúde visando à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento à população através de melhoria progressiva em qualidade, em razão da **manutenção das internações e atendimentos de urgência e emergência decorrentes do COVID19,** e o elevado custo acrescido ao custeio da Unidade Hospitalar, A Entidade na consecução do plano de trabalho proporciona aplicação dos princípios da economicidade e eficiência na administração pública face o reconhecimento da conveniada como entidade beneficente de assistência social, instituição de utilidade pública e com expertise em gestão adquirida ao longo de toda sua existência de prestação de assistência à saúde.

6 - PREVISÃO EXECUÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE.

Santa Casa de Misericórdia de Leme
CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO
Fone: 19.3573-6500
www.santacasaleme.com.br
Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

Conforme necessidades das demandas exigidas no hospital geral.

DESPESAS GERAIS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	MATERIAIS	MEDICAMENTOS	Prestações de serviços com terceiros.
(Insumos = PIs, materias escritórios, limpezas e higienes, lavanderia e rouparia e enxoval).	(Nutrição e dietética, em geral) Como também cestas básicas aos funcionários gerais.	Médico hospitalar e enfermagem em geral.	Em geral	
R$50.000,00	**R$100.000,00**	**R$120.000,00**	**R$ 220.000,00**	**R$110.000,00**

5.1 - Observação da Previsão:
As aplicações dos recursos poderão sofrer modificações diante da mutabilidade das necessidades sofridas e havendo modificações, a mesma deverá ser provisionada e ajustada mediante retificação do presente plano de trabalho na prestação de conta.

7 - DISCRIÇÃO

A concessão da subvenção para custeio comum, honorários médicos, funcionários, serviços terceirizados, materiais de enfermagem médico hospitalar, medicamentos, gêneros alimentícios em geral, dietas enterais, materiais de escritório, descartáveis para nutrição, EPIs, materiais de limpezas, higiene, lavanderia e rouparia/enxoval de todos os atendimentos do Hospital local.

8 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo 027, e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

Leme, 01 de Setembro de 2020.

Benedito Gallo
Provedor

Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi
Administradora Hospitalar
CRA/SP 124267

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretária de Saúde